CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2023

Autoriza a instituição da Ação Emergencial de Reforço de Segurança das Escolas Municipais de Toledo - Escola Segura.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a instituição da Ação Emergencial de Reforço de Segurança das Escolas Municipais de Toledo - Escola Segura.

Art. 2º - Fica autorizada, excepcionalmente, a Ação Emergencial de Reforço de Segurança nas Escolas Municipais de Toledo - Escola Segura, executada por meio de credenciamento de pessoa física devidamente habilitada, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Poderão se credenciar Policiais Militares, Policiais Civis e Policiais Rodoviários Estadual e Federal, ativos e da reserva, os quais prestarão serviço de segurança nas Escolas Municipais de Toledo, fora do seu horário normal de serviço.

Art. 4º - O Edital de Credenciamento conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - as condições para habilitação dos interessados;

II - a forma de execução dos serviços;

III - as unidades escolares que serão assistidas pela Ação;

IV - a forma de remuneração dos credenciados; e

V - o valor de R$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos) para cada hora de serviço diurno e R$ 37,08 (trinta e sete reais e oito centavos) para cada hora de serviço noturno.

Art. 5º - A Ação Emergencial de Reforço de Segurança nas Escolas Municipais de Toledo - Escola Segura - será coordenada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, que fixará as diretrizes para a atuação dos credenciados nas escolas públicas municipais, de forma a garantir a segurança dos alunos, professores e demais servidores.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, Termo de Cooperação Técnico/Financeiro ou instrumento congênere, entre o Município de Toledo, o Estado do Paraná e a União, a fim de garantir a execução da Ação que trata esta Lei, conforme previsto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orgamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 19 de abril de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

O Projeto de Lei se justifica pelos recentes acontecimentos em âmbito nacional, que vêm ocorrendo de forma reiterada, o que traz a sensação de insegurança aos pais, alunos e demais servidores públicos que atuam na área de educação.

Há de se ressaltar que os ataques às escolas não se restringem a um local, uma Cidade, um Estado, mas ocorrem de forma aleatória pelo País. Como exemplo, no dia 5 de abril ocorreu um atentado em uma creche na cidade de Blumenau-SC, já no dia 11 de abril de 2023, ocorreu um atentado à escola localizada na cidade de Santa Tereza de Goiás – GO.

A Constituição Federal determina no art. 144 que a Segurança Pública é dever do Estado, além de constituir direito e responsabilidade de todos. Diante dos fatos, é imprescindível que seja reforçada a proteção no âmbito dos estabelecimentos de educação.

A Lei Orgânica do Município de Toledo estabelece no art. 93, § 1º, a segurança como um direito social, portanto, de competência do Município, em comum com o Estado e a União. Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, coloca os municípios como responsáveis pela segurança pública, em conjunto com a União e os Estados. Ressalta-se ao Poder Executivo que preferencialmente oportunize a Guarda Municipal ao pagamento extra para o atendimento ao disposto neste Projeto de Lei.

Essas são as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos nobres parlamentares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 19 de abril de 2023.

GABRIEL BAIERLE
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br